

**RESOLUÇÃO N°. 01/14**  
**(Projeto de Resolução nº. 01/14, do Ver. Eraldo Todão Xibiu - PSDC)**

**Dispõe sobre antecipação da eleição da  
Mesa Diretora da Câmara Municipal de  
Ubatuba para o período de 2015 a 2016.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Vereador Eraldo Todão Xibiu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, nos termos do artigo 25, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

**Considerando** haver eleição majoritária e proporcional nas esferas Federal e Estadual, no mês de outubro do corrente ano legislativo;

**Considerando** que os Vereadores do Legislativo Municipal após a primeira semana do mês de junho, estarão comprometidos com os seus respectivos diretórios partidários, com a liberação legal da propaganda eleitoral de seus partidos e candidatos;

**Considerando** que, neste momento político haver consenso e harmonia entre os membros desta Casa de Leis, para o controle político administrativo do Poder Legislativo do Município sem interferência política externa, nem pressão interna, para o bom funcionamento institucional;

**E, considerando** justificada a urgência excepcional, em ano eleitoral, para o controle de política interna, sobre antecipação da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ubatuba.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O disposto no § 1º do Art. 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubatuba, modificado pela Resolução nº. 04/2008, não se aplica neste ano legislativo, para a eleição do 2º mandato da Mesa Diretora, do período de 2015 a 2016.

**Art. 2º.** Por este dispositivo transitório fica resolvido que a eleição da Mesa Diretora, para o 2º mandato da atual legislatura, que compreende o período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, será antecipada a realização para última sessão ordinária do mês de junho do corrente ano ou em sessão extraordinária, especialmente convocada para esse fim, obedecido o quorum mínimo de maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 3º.** A forma regimental pela qual dispõe sobre chapa completa, para a eleição da Mesa Diretora, deverá ser protocolizada na Secretaria Administrativa da Casa, 48 (quarenta e oito) horas, antes da Sessão dentro do horário de expediente, bem como, respeitados os demais dispositivos regimentais vigentes da Resolução nº. 04/2008, que modificou a Resolução nº. 06/1996, e que consolidou a Resolução nº. 06/1972 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubatuba.

**Art. 4º.** O dispositivo do § 1º do Art. 15 da Resolução nº. 04/2008, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubatuba, que dispõe sobre a eleição da Mesa Diretora volta a vigorar a partir da próxima legislatura.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor, imediatamente, após a sua aprovação pelo Plenário, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Ubatuba, 09 de abril de 2014.**

**Eraldo Todão Xibiu – PSDC  
Presidente**